



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 1/23**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2016 - SMS

O Município de Pelotas, CNPJ 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Secretária Arita Bergmann, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS nº. 03/2016**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com os objetivos e as ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, torna público que realizará o chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde na modalidade de Comunidade Terapêutica, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital por objeto proceder no CHAMAMENTO de entidades vocacionadas para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, tais como álcool, crack, dentre outras, mediante prévio processo de habilitação e qualificação destas entidades, com vistas à posterior celebração de contrato para a prestação destes serviços, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

2.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas afins, conforme Portaria GM/MS nº 131/2012 e Portaria SES/RS nº 591/2013.

2.2. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda local, em número de 10 vagas permanentemente disponibilizadas, as quais serão distribuídas entre as instituições habilitadas.

2.3. Os serviços contratados deverão compreender uma ou mais das seguintes modalidades:

- d.1- Comunidade Terapêutica Adulto Masculina;
- d.2- Comunidade Terapêutica Adulto Feminina;
- d.3- Comunidade Terapêutica para Adolescentes Masculina;
- d.4- Comunidade Terapêutica para Adolescentes Feminina.

2.4. O tempo de permanência do usuário na Comunidade Terapêutica será de no máximo 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 03 (três) meses, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de referência, em relatório circunstanciado.

2.5. O acesso dos usuários às Comunidades Terapêuticas será regulado pelos profissionais do CAPS AD III Pelotas.

2.6. Não poderá ser exigida qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 2/23**

edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1. Somente poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto de que trata o presente edital, e que atendam todas às exigências previstas nas regras editalícias.

3.2. É **vedada** a participação de:

a) pessoa jurídica impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;

b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;

c) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou funcional servidor público da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Pelotas;

d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) de pessoa física;

f) pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) empresas consorciadas:

h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital.

3.3. Se a Comissão verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incursos nas restrições descritas no item 3.2, alíneas “a” a “h”, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão Especial.

4. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no Item 5 deste edital, em envelope fechado, para a Comissão Especial de Credenciamento.

4.2. O prazo para a entrega dos documentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS.

4.3. O edital será publicado, também, no site do município de Pelotas (www.pelotas.com.br).

4.4. A entrega e a abertura dos envelopes se dará em sessão pública, em data e local a ser publicados no Diário Oficial do Pelotas/RS e no site do Município (www.pelotas.com.br), sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vistas dos documentos.

4.5. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 3/23**

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, com folhas em papel timbrado da instituição, numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado, o envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE LABORATÓRIO CLÍNICO
* CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – 03/16
* NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:
* ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

4.7. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 As instituições interessadas deverão comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

5.2 Os documentos relacionados neste item serão incluídos no ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO.

5.3 Dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 São requisitos para a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista:

a) Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada, em vigor devidamente registrados pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e demais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as suas finalidades institucionais, a prestação dos serviços objeto deste Edital.

b) comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e cópia do RG do representante legal da empresa.

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.

f) prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

g) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

h) certificado de regularidade de situação (CRF) para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 4/23**

- i) Cópia autenticada do Alvará de Localização atualizado.
- j) Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da instituição.
- k) Declaração conforme o modelo no **Anexo I**, dos diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas.
- l) Declaração conforme o modelo no **Anexo II**, firmada pelos diretores da instituição que, expressamente:
 - l1- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
 - l2- Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- m) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- n) Preenchimento da Ficha Cadastral – Formulário de Credenciamento, conforme modelo no **Anexo IV**.

5.4 Habilitação Técnica

5.4.1 São requisitos para a qualificação técnica:

- a) Relação constando o nome do responsável técnico e demais profissionais atuantes na instituição com os seus respectivos números de registro nos Conselhos Regionais de suas categorias profissionais, com cópia autenticada das carteiras profissionais.
- b) Cópia autenticada dos títulos de especialização (reconhecidos pelo MEC) dos profissionais que trabalham na instituição (quando for o caso).
- c) Apresentação de Memorial Descritivo, conforme modelo no **Anexo III**, com os seguintes itens:
 - c.1- Declaração, firmada pelo representante legal, informando a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento, o número de vagas ampliadas e disponibilizadas por modalidade para possível contratação.
 - c.2- Croqui da área física.
 - c.3- Organograma da Comunidade Terapêutica e Fluxograma de trabalho com a rede.
 - c.4- Programa Terapêutico atualizado.

Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa credenciada para celebrar CONTRATO para a prestação dos serviços de acolhimento, conforme minuta contratual trazida no Anexo V do edital.

5.5 O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 5/23**

durante a execução dos serviços credenciados.

5.6 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5.7 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada.

5.8 Cópias simples, sem autenticação, poderão ser conferidas e autenticadas na SGAF (Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira), localizada na Rua General Osório nº 918, das 14 às 18h, antes da entrega do envelope lacrado. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação.

5.9 Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade.

5.10 A veracidade das informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5.11 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

6 DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 As instituições serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação relacionada no **item 5** deste Edital.

6.2 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisados os itens descritos no **Anexo III** (Memorial Descritivo) deste Edital, a fim de validar tais informações.

6.3 A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

7 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão Especial de Credenciamento publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município de Pelotas e no site www.pelotas.com.br

8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 Dos atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento durante o Processo de Chamamento Público cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária da SMS, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação final das instituições credenciadas, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para análise do processo e posterior homologação do resultado pelo Senhor Prefeito.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 6/23**

10 DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Pelotas.

10.2 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.3 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses.

10.5 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da Administração.

10.6 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades em um prazo de 10 dias, a contar da assinatura do Termo.

10.7 O inadimplemento das obrigações firmadas implicará nas sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente edital, assegurado o direito de ampla defesa.

10.8 O teto físico/financeiro a ser contratado será dividido de forma igualitária entre as instituições que forem habilitadas através deste Edital. A referida divisão levará em consideração a modalidade ofertada pela Comunidade Terapêutica e a necessidade da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Pelotas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o previsto neste Edital.
- b) Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, respeitando o modelo psicossocial.
- c) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e rescisão deste.
- d) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da lei, responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perda ou danos a que der causa.
- e) Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SMS.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- g) Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 7/23**

comerciais inerentes à sua atividade profissional.

h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

i) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato.

j) Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada.

k) Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios.

l) Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida.

m) Não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias.

n) Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida qualquer intercorrências: alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão.

o) Articular junto ao CAPS AD III Pelotas a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida.

p) Comunicar formalmente às unidades de referência de saúde e de assistência social quando da alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida.

q) Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão assinado pelo usuário, seu responsável e o responsável da entidade.

r) Preservar como direitos da pessoa acolhida:

r.1- Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;

r.2- Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;

r.3- Acesso aos meios de comunicação;

r.4- Permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

r.5- Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

Compete à CONTRATANTE:

a) Transferir os recursos previstos neste edital aos CONTRATADOS, conforme Item 10 deste edital.

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 8/23**

d) Analisar a produção dos CONTRATADOS, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

e) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste edital assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente edital.

12 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por usuário/mês, dividido entre os prestadores credenciados, de acordo com os critérios elencados no Item 10 do presente edital. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Projeto de Atividade: 10.302.0122.2015.00 – Saúde Mental em Rede.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, pela SMS, após a Contratada apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos usuários encaminhados pelo CAPS AD III Pelotas, e se dará diretamente, mediante depósito, em até 30 (trinta dias) contados da aprovação do relatório.

14 DO REAJUSTE

Os valores relativos à prestação de serviços serão reajustados tendo como referência as mesmas proporções, índices e épocas de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

15 DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

15.1 Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público, oportunizada ampla defesa;

b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, sem direito indenizatório à pessoa jurídica credenciada, quando ocorrer o descumprimento, total ou parcial, das cláusulas ou condições estipuladas no presente edital e/ou no Contrato firmado, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

c) Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 9/23**

- d) Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- e) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas estabelecidas no Edital e/ou no Contrato firmado;
- f) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços credenciados.

15.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CREDENCIADA restará obrigada a continuar a prestação dos serviços, caso haja interesse público, por mais 90 (noventa) dias, sob pena de se sujeitar à aplicação das penalidades inerentes ao descumprimento da avença.

15.4 Em caso de rescisão, anulação ou revogação por interesse público do Contrato pelo MUNICÍPIO DE PELOTAS, não caberá à CREDENCIADA qualquer direito indenizatório.

16 DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento, total ou parcial, de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

- a- Advertência;
- b- Multa;
- c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

17.2 O Termo de Contrato não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, bem como pela integridade dos beneficiários internados.

17.3 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada contará com o prazo de 10 dias para dar início à prestação dos serviços credenciados, conforme os valores estabelecidos, não lhe sendo facultada a desistência posterior, a qual poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no presente edital.

17.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

17.6 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

17.7 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 10/23**

100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.

17.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

17.9 O Município de Pelotas poderá editar Resoluções Complementares versando sobre as questões inerentes à adequada prestação dos serviços oriundos deste certame.

17.10 Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.11 As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

17.12 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da SGAF (Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

17.13 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento – S.M.S. pelo telefone: (53) 3284.9523 de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 14:00h, na Rua Tiradentes, nº3120 – Departamento de Contratos, ou via email: sms.pelotas@gmail.com.

15.14 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Anexo II – Declaração de Ciência dos Termos

Anexo III – Modelo de Memorial Descritivo

Anexo IV – Modelo de Formulário de Credenciamento

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Minuta de Documento Descritivo

18 DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, ____ de _____ de 2016.

Arita Bergmann
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 11/23**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 12/23**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº, com sede no endereço, através de seus diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2016, cujo objeto é atender a demanda do Município de Pelotas, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com este Edital de Chamamento Público, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Pelotas.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 13/23**

**ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO**

CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n° 03/2016

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n° 03/2016, como sendo:

- i.1- Declaração, firmada pelo representante legal, informando a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento, o número de vagas ampliadas e disponibilizadas por modalidade para possível contratação.
- i.2- Croqui da área física.
- i.3- Organograma da Comunidade Terapêutica e Fluxograma de trabalho com a rede.
- i.4- Programa Terapêutico atualizado.

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Pelotas ____ de _____ de _____.

Assinatura
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 14/23**

ANEXO IV

**FICHA CADASTRAL
MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

A Instituição....., pessoa jurídica, com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu Credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público SMS nº 03/2016, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome

Telefone Fax

Correio Eletrônico

Banco Agência Conta

Pelotas, ____ de _____ de_____.

Assinatura

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 15/23**

ANEXO V

MINUTA CONTRATO N°...../2016.

Contratante: Município de Pelotas

Contratada: Unidade Prestadora de Serviços em Saúde

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Unidade Prestadora de Serviços em Saúde, pessoa jurídica, estabelecida, no Município de Pelotas, inscrita no CNPJ sob o nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, e acordo com o Chamamento Público nº 03/2016 – SMS, e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na área de Comunidades Terapêuticas, a serem prestados aos munícipes de Pelotas, nos limites quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por Comunidades Terapêuticas voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, que realizem acolhimento voluntário, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a necessidade do Município, e de acordo com o Documento Descritivo a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 16/23**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a - O acesso ao serviço se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c - Gratuidade dos serviços de saúde;
- d - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- g - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto deste contrato.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços ora contratados obedecerão aos limites e financeiros mensais dispostos na Cláusula 4ª deste instrumento, bem como no Documento Descritivo;

PARÁGRAFO 2º- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO 3º- Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pela Administração.

PARÁGRAFO 4º- Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, situada _____, nº _____ na cidade de Pelotas, com Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, sob o nº _____ e sob a responsabilidade técnica de _____, registrado no Conselho de Classe _____ sob o nº _____.

PARÁGRAFO 5º- As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA**:

- a- Ofertar 100% das vagas contratadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas, as quais serão ocupadas de acordo com a necessidade da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS) e a capacidade instalada ofertada no Documento Descritivo.
- b- Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.
- c- Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- d- Obedecer ao contido nas Portarias GM/MS nº 131/2012 e Portaria SES/RS nº 591/2013, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.
- e- Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 17/23

- f- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- g- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de material de consumo, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- h- Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.
- i- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- j- Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.
- k- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- l- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora se propostos.
- m- Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- n- Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- o- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- p- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- q- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- r- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- s- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- t- Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS.
- u- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- v- Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.
- w- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- x- Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
- y- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- z- A CONTRATADA, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade, para renovação e avaliação do Termo de Contrato. Desde que tal renovação seja autorizada pela Administração.

Compete à **CONTRATANTE**

- a- Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula 5ª deste Contrato.
- b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d- Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 18/23**

prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato importa em R\$..... (.....reais) mensais, correspondendo ao total devagas, sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por usuário/mês, nos termo do Edital de Chamamento Público nº 03/2016 – SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, lavanderia, alimentação entre outros).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, pela SMS, após a Contratada apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos usuários encaminhados pelo CAPS AD III Pelotas, e se dará diretamente, mediante depósito, em até 30 (trinta dias) contados da aprovação do relatório.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais, pós produção.

PARÁGRAFO 2º- O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores relativos à prestação de serviços serão reajustados tendo como referência as mesmas proporções, índices e épocas de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

PARÁGRAFO 1º- A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

PARÁGRAFO 2º- Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Projeto de Atividade: 10.302.0122.2015.00 – Saúde Mental em Rede.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento da execução deste instrumento de Convênio, o Gestor Municipal nomeará uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

a- dois representantes do Município;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 19/23**

- b- dois representantes da CONTRATADA;
- c- um representante da 3ª CRS;
- d- dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO 1º – O contratante e as entidades nominadas deverão indicar seus representantes no prazo previsto no caput, além de um suplente;

PARÁGRAFO 2º – A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

- a- Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b- Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO 3º – A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO 4º – A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 5º – O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 6º – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento não serão remuneradas, sendo porém, o seu exercício consideradas como de Serviço Público relevante.

PARÁGRAFO 7º – A presente Comissão realizará reuniões semestrais para avaliação das metas físico-financeiras.

PARÁGRAFO 8º – A Comissão Permanente de Acompanhamento elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da designação de seus membros.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 20/23**

SUS;

e - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO 1º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO 2º- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

PARÁGRAFO 1º- A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

a- Advertência;

b- Multa;

c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO 2º- As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

PARÁGRAFO 3º- Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repete de risco ou iminência de risco à saúde da população.

PARÁGRAFO 4º- A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens “i”, “j”, “m”, “n” e “o” da Cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

PARÁGRAFO 5º- Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

PARÁGRAFO 6º- Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO 7º- Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens “h”, “k”, “l”, “m”, “p”, “v”, “z”, “w”, “x” e “y” da cláusula Terceira do presente Contrato.

PARÁGRAFO 8º- A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

PARÁGRAFO 9º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 10º- A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

PARÁGRAFO 11º- As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 21/23**

se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO 12º- Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO 13º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO 14º- Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 15º- Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

PARÁGRAFO 16º- O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

PARÁGRAFO 17º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 18º- Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

PARÁGRAFO 19º- O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem os recursos previstos art. 109 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária da SMS, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 22/23**

(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Chamamento Público nº 03/2016 - SMS e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2016 – SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2016.

**EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____.____.____ - ____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.S. - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - 23/23**

2. _____
CPF/MF _____.____.____-____

VISTO:
Procuradoria Geral do Município

ANEXO VI

**MINUTA DOCUMENTO DESCRITIVO
2016**

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. CAPACIDADE INSTALADA

4. EQUIPE TÉCNICA

5. METAS PARA 2016

6. VIGÊNCIA

7. LOCAL / DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E GESTOR